



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.307 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

**“Cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Agudos e dá outras providências”**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Agudos, com a finalidade de prover Recursos para: aquisição de viaturas, equipamentos, material, despesas com serviços e pessoal, para que essa Entidade desenvolva sua missão de Prevenção e Combate a Incêndio, Salvamentos e demais serviços a ela afetos.

**Parágrafo único** – O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla – FEBOM (FUNDO ESPECIAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS).

**Art. 2º** - O FEBOM será constituído de:

- a) Auxílios, subvenções ou doações municipais, estaduais, federais, ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham ser autorizados por Lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Agudos;
- b) Recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;
- c) Quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Agudos;
- d) Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de Serviços do Corpo de Bombeiros de Agudos;
- e) Juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização, ou aplicação dos recursos.

**Art. 3º** - Os recursos constitutivos do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros –**FEBOM** serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

específica, aberta em Banco Oficial, sob a denominação “FEBOM– Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros”.

**Art. 4º** - O **FEBOM** será administrado por um Conselho Diretor composto por:

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente-nato;
- b) Comandante do Corpo de Bombeiros de Agudos como Vice-Presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) Um membro da comunidade;
- e) Um Oficial do Sub Grupamento do Corpo de Bombeiros a qual esteja subordinado a fração , como membro.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

**Art. 6º** - Compete ao Prefeito Municipal, assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenho e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do **FEBOM**.

**Parágrafo único** – Os servidores colocados a disposição do **FEBOM**, deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e fiscalização da Seção de Contadoria da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - Na constituição do **FEBOM** observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - Da aplicação dos recursos do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Agudos, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 9º.** Os bens adquiridos pelo **FEBOM** serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Agudos e incorporados ao Patrimônio do Município.

**Art. 10** - A decisão para aplicação dos recursos do Fundo, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Diretor, cabendo ao Prefeito Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

**Art. 11** - O saldo positivo dos recursos do Fundo apurados no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Corpo de Bombeiros.

**Art. 12** - Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

**Art. 13** - A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, do Diretor de Finanças e do Tesoureiro, que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos em lei.

**Art. 14** - O Fundo utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo, e ficará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 15** - O Fundo integrará o orçamento anual do Município.

**Art. 16** - O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 17** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30(trinta) dias regulamentará mediante Decreto, a presente Lei.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de Dezembro de 2.011.



**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal